LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2019.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá – MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 104, da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, passando o mesmo a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 104 – Por cinco anos de efetivo exercício contínuo, no serviço público, será concedido ao servidor nomeado para cargo efetivo ou estável constitucionalmente, um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico de seu cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1.º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2.º - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional de tempo de serviço calculado sobre o vencimento de cada um deles.

§ 3º - O Adicional de que trata este Artigo Incorporará ao vencimento do servidor para todos os efeitos, inclusive para proventos de aposentadoria. "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 6 de dezembro de 2019.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal